



CONTRATO Nº 010/2023/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **CONSTRUTORA FOXER LTDA** para execução da obra de reforma da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santo Agostinho, situado na Rua Mil e Dezesete, nº 660, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Volta Redonda, RJ.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 39.563.911/0001-62, situado à Rua São João Batista, nº35, Niterói, Volta Redonda, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai, RJ, conforme decreto delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a Empresa **CONSTRUTORA FOXER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.189.872/0001-24, com sede na Avenida Guilherme de Almeida, nº 499, aptº 301, bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.790-100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUIZ ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07.448.097-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.831.627-34, residente na Rua Ivo Borges, nº 70, aptº 203, bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.790-440, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA**, de conformidade com o que consta do Processo nº **3508/2022/FMS/SMS/PMVR**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de reforma da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Santo Agostinho, situada na Rua Mil e Dezesete, nº 660, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Volta Redonda, RJ a ser realizada em regime de empreitada por preço unitário, conforme **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR** e seus anexos, e a proposta comercial, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

O preço global para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 2.450.000,00** (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), preço este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, carga e descarga de materiais, transportes, alimentação, mão de obra, despesas



administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo que for necessário para perfeita execução da obra/serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços serão efetuados com base nas medições aprovadas pela fiscalização, de acordo com os serviços efetivamente realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro e desembolso máximo e planilha orçamentária.

§ 1º – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** em moeda corrente no País, através de crédito em conta bancária, no 20º (vigésimo) dia após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança devidamente atestados pela Fiscalização.

§ 2º - A **GERÊNCIA FINANCEIRA** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, e demais tributos municipais, estaduais e federais conforme Legislação em vigor.

§ 3º – Em caso de atraso injustificado no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

§ 4º – Ocorrendo antecipação ao pagamento dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa com a execução do presente contrato será atendida através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6504-3339039000000-6212 e 50.01.10.302.1113.6502-3339039000000-6212.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados serão fixos e irreeajustáveis de acordo com o disposto ao parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001.

PARAGRAFO ÚNICO: Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do objeto em face dos motivos relacionados ao parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8666/93, deverá a administração conceder reajuste dos preços dos serviços contratados que ultrapassem 1 (um) ano da aceitação da proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:



O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data fixada pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** na Ordem de Serviço.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde / PMVR.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE** (quando for o caso) e registrados no Diário de Obras.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a observar rigorosamente o projeto básico e/ou projeto executivo, isto é, plantas, desenhos, especificações, memorial descritivo, bem como os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, toda a regulamentação aplicável, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para **CONTRATANTE**.

§ 2º - Caberá a **CONTRATADA** a manutenção de um diário de obras no local, para anotação de todas as ocorrências dos serviços, devendo ficar a disposição da fiscalização, bem como copia dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

§ 3º - A **CONTRATADA** providenciará antes do início dos serviços o recolhimento da ART (anotação de responsabilidade técnica), conforme determina a lei federal 6.496/1977 relativa a execução dos serviços, determinando os responsáveis técnicos dos mesmos

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá pela segurança das instalações, materiais e pessoal envolvidos na obra, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista.



§ 5º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os limites previstos no Parágrafo Primeiro, do artigo 65 da lei 8.666/93.

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

§ 7º - A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

§ 8º - A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

§ 9º - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

§ 10º - A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 11º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 12º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde/PMVR, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 13º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde/PMVR, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento e aplicando o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial.

§ 14º - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

§ 15º - Deverá a **CONTRATADA** manter preposto, aceito pela contratante no local da obra que possa deliberar perante a fiscalização por qualquer determinação que se torne necessária.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES:



§ 1º – A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, após o recebimento da obra, pela solidez e segurança dos serviços e materiais, de acordo com o artigo nº 618 da lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro;

§ 2º – A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações: fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 3º - A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 5º – A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, a **CONTRATANTE**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

§ 6º – Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento a **CONTRATANTE** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA NONA- RECEBIMENTO DO OBJETO:

Concluída a obra a **CONTRATADA** a submeterá a apreciação da fiscalização da **CONTRATANTE**. Esta no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da **CONTRATADA** emitirá parecer conclusivo aceitando provisoriamente a obra, ou fazendo constar as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento, nos termos deste contrato. A critério da **CONTRATANTE** será dado um prazo para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. A aceitação definitiva da obra ocorrerá em até 90 (noventa) dias contado da data do recebimento provisório, mediante a termo circunstanciado elaborado pela comissão composta por 3 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No recebimento provisório do objeto fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar a **CONTRATANTE** o "as built" da obra (como construído), que descreverá com exatidão a forma de execução e materiais empregados.

CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO:



A fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da função, devendo a **CONTRATADA** aceitar todas as decisões, métodos, processos e controle adotados, fornecendo-lhes todos os dados, explicações e esclarecimentos que esta necessitar, e que for julgado necessário ao acompanhamento para perfeita execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** poderá aplicar nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida à ampla e prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

I – advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para **CONTRATANTE**

II - multa moratória, de 0,1% (um décimo por cento) por dia que exceder o prazo previsto para conclusão da obra a ser constatado em verificação do cronograma físico-financeiro, respeitados os limites da lei civil;

III- Multa Administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicado sobre o valor da parcela do contrato não executado.

IV- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º – Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante a apresentação de relatório circunstanciado, instruídos com os documentos pertinentes.

§ 3º – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e, caso o valor seja superior, se necessário, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para segurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à



indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato:

I- assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pela **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- ressarcimento dos valores de multas e indenização a **CONTRATANTE**, quando for o caso;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme uma das hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do parágrafo 2º da lei 8.666/93;

§ 3º - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

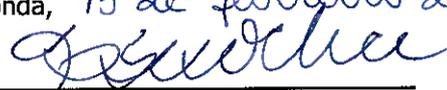
§ 4º - No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 13 de fevereiro de 2023.



MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE



LUIZ ROGÉRIO DA SILVA
p/CONTRATADA



Processo	Folha
3508/22	

TESTEMUNHAS:

1-

2-